



CIDADE DE  
PORTO  
VELHO

# CÓDIGO DE ÉTICA



[www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br)

## CÓDIGO DE ÉTICA

### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

#### Diretoria Executiva

##### **Diretora Presidente**

Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete

##### **Coordenador Administrativo e Financeiro**

Júlio Cesar de Souza Ferreira

##### **Coordenador de Previdência**

Orisvaldo Bezerra de Sales

##### **Coordenadora de Assistência Médica**

Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima

##### **Coordenadora Técnica**

Odalice Pereira da Silveira Tinoco

#### **Grupo de Trabalho Responsável pela Implementação e Acompanhamento do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - de Trabalho Pro-Gestão- IPAM**

Marcelo Augusto Mendes Barbosa- Presidente

Maria Irisney Barbosa de Souza- Membra

Marivaldo Rosa da Silva - Membro

Ruanne Emely Borges Celestino - Membra

Diego Ferrucio Marqueti - Membro

Odilon José de Santana Júnior - Membro

Portaria 110/2026 IPAM-DRFP: <https://transparencia-ipam.portovelho.ro.gov.br/storage/portarias/portarias-2026/fevereiro/portaria-n-110-de-24-de-fevereiro-de-2026-aprova-e-institui-manuais-politicas-e-instrumentos-normativos-institucionais-do-ipam.pdf>



## CÓDIGO DE ÉTICA

### Apresentação

O Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM reflete a essência da nossa instituição, expressando a missão, a visão, os valores e os princípios que guiam a gestão e o atendimento dos nossos segurados e seus dependentes. Este documento estabelece as diretrizes que orientam a conduta ética e profissional de todos os membros do IPAM, promovendo a transparência, a responsabilidade social e o compromisso com a excelência na prestação dos serviços.

Ao instituir este Código de Ética, reafirmamos nosso compromisso com a integridade, a legalidade e a eficiência, pilares que sustentam a confiança depositada por toda a sociedade e principalmente pelos servidores públicos do município de Porto Velho. Cada ato e decisão tomada, tanto no âmbito interno quanto no relacionamento com a comunidade externa, deve estar em consonância com os preceitos aqui estabelecidos, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e para a realização dos objetivos públicos.

O IPAM, autarquia de personalidade jurídica de direito público, opera de forma autônoma, garantindo a captação, a gestão e a capitalização dos recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições, sempre pautado pelos princípios da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, o presente Código de Ética orienta a conduta do corpo funcional, dos colaboradores e parceiros, enfatizando a importância de agir com retidão e zelo tanto na esfera profissional quanto pessoal.

Diante das dinâmicas e desafios cotidianos, este Código de Ética serve como ferramenta indispensável para a tomada de decisões éticas, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito, pela transparência e pela busca constante pela qualidade dos serviços prestados. O comprometimento



## CÓDIGO DE ÉTICA

de cada membro do IPAM com estes valores é fundamental para manter e aprimorar a credibilidade e o reconhecimento que almejamos alcançar no cenário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A leitura, compreensão e aplicação dos preceitos contidos neste Código de Ética são obrigatórias para todos os servidores, colaboradores e parceiros que, direta ou indiretamente, compõem o universo do IPAM. O desconhecimento deste documento não será considerado justificativa para condutas que contrariem os padrões éticos e legais que regem a nossa instituição.

Este Código de Ética é, pois, um instrumento vivo, que orienta e consolida os esforços para que o IPAM seja referência em gestão transparente, humana e participativa, sempre em busca do aprimoramento contínuo e da valorização dos segurados, dependentes e servidores.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética estabelece os princípios, valores e as diretrizes que orientam a conduta dos servidores, colaboradores, dirigentes e parceiros do IPAM. Este documento visa promover uma atuação pautada pela transparência, responsabilidade social e respeito à legalidade e aos preceitos da administração pública. Seu cumprimento é imprescindível para a consolidação da credibilidade do Instituto, bem como para assegurar a qualidade dos serviços prestados aos segurados e seus dependentes.

### 2. CONTEXTO INSTITUCIONAL

#### 2.1 Identificação

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – RO

CNPJ: 34.481.804/0001-71

Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645, Bairro São Cristóvão



## CÓDIGO DE ÉTICA

### 2.2 Natureza e Finalidade

Criado pela Lei Complementar nº 001, de 23 de julho de 1990, o IPAM é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Sua principal atribuição é captar e capitalizar os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários – atuais e futuros – dos segurados e seus dependentes, bem como prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e social, sempre com foco na transparência e na excelência do atendimento.

### 2.3 Missão, Visão e Valores

#### **Missão**

Conceder e gerir, com qualidade e responsabilidade, benefícios previdenciários e serviços de assistência à saúde aos segurados e seus dependentes, fornecendo informações e soluções adequadas, e zelando pelo respeito aos princípios da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – no Regime Próprio de Previdência Social de Porto Velho.

#### **Visão**

Ser um Instituto modelo na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social no Estado de Rondônia, constituindo-se em referência pelo equilíbrio financeiro e atuarial previdenciário; destacando-se por sua gestão transparente, humana e participativa, com tecnologia atualizada que garanta melhores condições e informações aos segurados, dependentes e servidores do IPAM.

#### **Valores**

- Respeito ao cidadão e compromisso com os segurados e seus dependentes;
- Elevado sentido ético de serviço público;
- Honestidade, integridade e justiça;



## CÓDIGO DE ÉTICA

- Espírito de colaboração e trabalho em equipe;
- Transparência e eficiência nos atos administrativos;
- Capacidade institucional de gestão e inovação;
- Qualidade, excelência, competência e ética profissional;
- Foco em resultados e na valorização dos servidores e beneficiários.

### 3. CÓDIGO DE ÉTICA

#### CAPÍTULO I

##### DOS VALORES E DAS NORMAS ÉTICAS PROFISSIONAIS

Art. 1º – Os princípios que regem as atividades do IPAM são:

- I. Integridade e honestidade;
- II. Transparência, impessoalidade e legalidade;
- III. Responsabilidade social e compromisso com os segurados;
- IV. Respeito, ética e equidade nas relações interpessoais;
- V. Colaboração e espírito de equipe.

Art. 2º – Cada servidor deverá pautar sua conduta pessoal e profissional pelos valores institucionais, refletindo o compromisso com a missão do IPAM e contribuindo para a promoção da confiança e do respeito da sociedade.

Art. 3º – É dever de todos conhecer, compreender e aplicar os preceitos deste Código em suas atividades diárias; o desconhecimento de seus termos não exime a responsabilidade pelo seu cumprimento.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º – A alta administração e a diretoria executiva do IPAM são responsáveis por:

- I. Zelar pela implementação e atualização deste Código de Ética;
- II. Promover a divulgação e o treinamento acerca desses preceitos;



## CÓDIGO DE ÉTICA

- III. Assegurar mecanismos que permitam o monitoramento e a avaliação do cumprimento das normas éticas;
- IV. Incentivar a transparência e a comunicação interna, garantindo que qualquer dúvida ou situação de risco ético seja reportada.

Art. 5º – É competência da diretoria executiva prestar explicações sobre decisões relevantes e promover diálogo aberto com os servidores, investidores e sociedade, preservando a integridade institucional.

### CAPÍTULO III

#### DA CONDUTA CORPORATIVA E DO COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

Art. 6º – Os membros do IPAM devem adotar uma conduta irrepreensível, pautada pelos seguintes critérios:

- I. Cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normativas internas;
- II. Manter um comportamento cordial, respeitoso e democrático nas relações de trabalho;
- III. Evitar situações que possam configurar conflito de interesses ou beneficiar, direta ou indiretamente, interesses particulares.

Art. 7º – Toda a atividade profissional deve ser exercida observando os seguintes pontos:

- I. A transparência nos atos administrativos e a correta utilização dos recursos públicos;
- II. A preservação da imagem do IPAM e a promoção da excelência na prestação dos serviços;
- III. O zelo pela confidencialidade das informações e a proteção dos dados dos segurados.

Art. 8º – É proibido aos servidores:



## CÓDIGO DE ÉTICA

- I. Solicitar ou receber vantagens ou benefícios que comprometam a imparcialidade e a dignidade do serviço público;
- II. Ocultar ou omitir informações que possam prejudicar a tomada de decisão e o interesse público;
- III. Utilizar os recursos, bens e informações do IPAM para fins pessoais ou que atentem contra os princípios institucionais.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º – Cada servidor deve evitar situações de conflito de interesses, agindo com total transparência e comunicando imediatamente qualquer situação que possa afetar a sua atuação profissional ou comprometer a imagem do IPAM.

Art. 10 – Em caso de dúvidas sobre a existência de conflito de interesses, o servidor deverá:

- I. Consultar seu superior imediato ou o setor de Compliance/Ética.
- II. Abster-se de tomar decisões que possam beneficiá-lo pessoalmente, até que a situação seja esclarecida.

### CAPÍTULO V

#### DA RESPONSABILIDADE

Art. 11 – A inobservância dos preceitos deste Código sujeitará o infrator a:

- I. Medidas administrativas internas, previstas no estatuto do servidor, LC 385/10, regulamentada pelo Decreto 1.824/2010;
- II. Responsabilização civil ou penal, conforme o caso;
- III. Procedimentos disciplinares que podem culminar em sanções previstas na legislação.

Art. 12 – Todos os servidores têm o dever de:



## CÓDIGO DE ÉTICA

- I. Reportar aos seus superiores ou ao Comitê de Ética qualquer ato suspeito de irregularidade ou desvio dos valores éticos;
- II. Colaborar integralmente com as investigações e os processos de apuração dos fatos.

### CAPÍTULO VI

#### DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 13 – Constitui Comitê de Ética um órgão colegiado, responsável por:

- I. Orientar e apoiar os servidores quanto à aplicação deste Código;
- II. Receber denúncias e realizar investigações preliminares sobre possíveis violações éticas;
- III. Propor medidas e ações corretivas para prevenir a ocorrência de conflitos e desvios de conduta.
- IV. O Comitê de Ética do IPAM será composto por três servidores, sendo:
  - a. Dois servidores designados pela diretoria executiva do IPAM;
  - b. Um servidor membro do Conselho Deliberativo do IPAM, escolhido pelo próprio Conselho.

Art. 14 – As competências e o funcionamento do Comitê de Ética serão definidos em regulamento interno, devendo este garantir a imparcialidade e a confidencialidade necessárias para o pleno exercício de suas funções.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o conjunto normativo do IPAM e servindo de referência obrigatória para todos os seus membros.



## CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 16 – O Código poderá ser revisado e atualizado periodicamente, a fim de incorporarem-se novas diretrizes, evoluções normativas e melhores práticas de gestão ética no serviço público.

Art. 17 – Questões ou situações não previstas neste Código deverão ser resolvidas com base nos princípios gerais de ética, na legislação vigente e nos valores institucionais, cabendo ao Comitê de Ética oferecer os esclarecimentos necessários.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O não cumprimento deste Código de Ética não exime os servidores de responsabilidade, o desconhecimento dos seus termos não constitui justificativa para condutas inadequadas.

Art. 19 – Este instrumento deve ser amplamente divulgado e constantemente revisitado por todos os colaboradores do IPAM, garantindo assim que os padrões éticos sejam vivenciados no cotidiano e que a confiança e a credibilidade institucional sejam preservadas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código de Ética ora apresentado é um instrumento vivo, que deverá acompanhar as mudanças institucionais e legislativas, promovendo a melhoria contínua e a integridade no exercício dos serviços prestados pelo IPAM. A sua adoção reflete o compromisso da instituição com a transparência, a responsabilidade social e a excelência na gestão pública.

Claudinéia Araújo de Oliveria Bortolete  
Diretora Presidente IPAM

